Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) (JO L 257, p. 28), na medida em que exclui determinadas despesas efectuadas pela República Italiana no sector da transformação de citrinos.

Dispositivo

1) É negado provimento ao recurso.

2) A República Italiana é condenada nas despesas.

Acórdão do Tribunal Geral (Sexta Secção) de 22 de Setembro de 2011 — Espanha/Comissão

(Processo T-67/10)

«FEOGA — Secção "Orientação" — Redução de um apoio financeiro — Apoio financeiro atribuído a um programa operacional destinado ao melhoramento da transformação e da comercialização de produtos agrícolas — Eficácia dos controlos — Proporcionalidade»

1. *Coesão económica e social — Intervenções estruturais — Financiamento comunitário — Obrigação dos Estados-Membros de instituírem sistemas de gestão e de controlo — Diferenças significativas que podem conduzir a irregularidades sistemáticas — Consequência — Suspensão dos pagamentos intermédios [Regulamento n.º 1260/1999 do Conselho, artigos 38.º, n.º 1, e 39.º, n.º 2, alínea c), e 3.º; Regulamento n.º 438/2001 da Comissão, artigos 3.º, 4.º e 7.º] (cf. n.ºs 23 a 25)*

2. *Coesão económica e social — Intervenções estruturais — Financiamento comunitário — Decisão de redução de uma contribuição financeira em razão de irregularidades — Consequências financeiras não qualificáveis — Correção forfetária — Violação do princípio da proporcionalidade — Inexistência (Regulamento n.º 1260/1999 do Conselho, artigo 39.º, n.º 3) (cf. n.ºs 36 a 38)*

Objecto

Pedido de anulação da Decisão C (2009) 9827 da Comissão, de 10 de Dezembro de 2009, que aplica correcções financeiras ao apoio do FEOGA, Secção «Orientação», atribuído ao programa operacional CCI 2000.ES.16.1.PO.007 (Espanha — Castela e Leão), relativo à medida de melhoramento da transformação e da comercialização de produtos agrícolas.

Dispositivo

1) É negado provimento ao recurso.

2) O Reino de Espanha é condenado nas despesas.

Acórdão do Tribunal Geral (Sétima Secção) de 22 de Setembro de 2011 — ara/IHMI — Allrounder (A letra «A» representada com dois chifres)

(Processo T-174/10)

«Marca comunitária — Processo de oposição — Registo internacional que designa a Comunidade Europeia — Marca figurativa que representa a letra "A" com dois chifres — Marca nominativa nacional anterior "A" — Motivo relativo de recusa — Inexistência de risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009»